

O presente documento destina-se a fornecer as informações legalmente previstas para esclarecimento do Cliente de seguros.

1. *Ana Patrícia Pinto de Sousa Cardoso*  
*Rua Rodrigues Sampaio 170 4º andar sala G1, 1150-282 LISBOA.*
2. Registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o Nº. 319557943/3, de 02/12/2019, conforme indicado em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), na área de Mediação / Entidades Autorizadas, autorizado a exercer a atividade nos ramos *Vida/Não Vida*.
3. O distribuidor não possui qualquer participação qualificada em empresas de seguros.
4. Não existe qualquer participação qualificada no capital social do distribuidor detida por uma empresa de seguros, ou pela empresa mãe de uma empresa de seguros.
5. O distribuidor não se encontra autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros.
6. A intervenção do distribuidor no processo envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.
7. Em relação ao contrato de seguro, a natureza e o tipo da remuneração auferida pelo distribuidor é a seguinte:
  - Comissões - como parte do prémio de seguro
8. Para além dos prémios regulares e dos pagamentos calendarizados, o Cliente não tem que fazer qualquer pagamento adicional ao abrigo do contrato de seguro após a sua celebração.
9. O distribuidor tem instituída uma função responsável pela gestão das reclamações dos tomadores de seguros, seguros, beneficiários e terceiros lesados, gerindo a sua receção e garantindo a resposta, sem prejuízo de o tratamento e apreciação das mesmas poder ser efetuado pelas unidades orgânicas relevantes.
10. A ASF é a autoridade competente para analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por Clientes contra distribuidores de seguros, sem prejuízo da instauração de procedimento contraordenacional sempre que se justifique, pela sua gravidade ou reiteração.
11. O distribuidor de seguros não é aderente de nenhuma entidade de resolução alternativa de litígios.
12. Relativamente ao contrato de seguros, intervêm no mesmo a(s) empresa(s) de seguros *Seguradoras Unidas SA* e o(s) mediador(es) de seguros *Ana Patrícia Pinto de Sousa Cardoso*.

Todos os mediadores de seguros e/ou mediador de seguros a título acessório intervenientes no contrato de seguros são solidariamente responsáveis perante os segurados, os tomadores de seguros e as empresas de seguros pelos atos de distribuição praticados.

13. O distribuidor de seguros atua em nome e por conta da empresa de seguros.
14. O distribuidor de seguros presta aconselhamento, baseado numa análise imparcial e pessoal, através da análise de um número suficientemente elevado e diversificado, quanto ao distribuidor e ao tipo de contratos de seguro disponíveis no mercado, permitindo recomendar o contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente – tipo de Cliente, informações por ele fornecidas e à complexidade do contrato de seguro recomendado, indicando as razões que nortearam o aconselhamento.
15. O distribuidor de seguros está contratualmente obrigado a exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a(s) empresa(s) de seguros *Seguradoras Unidas SA*